DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.427, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

"Institui a Semana da Campanha Municipal de prevenção a queimaduras e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município a semana de campanha de prevenção a queimaduras.

Parágrafo Único. A semana de trata o caput deste artigo será sempre a 1ª (primeira) semana do mês de junho de cada ano, devendo ser incluída no rol de eventos municipais.

Art. 2º - A campanha terá seu foco na orientação quanto a evitar à proximidade de focos de queimadas, cuidados no uso do manejo de fogões a lenha ou gás, liquido quente e vapores, utilização de combustíveis, energia elétrica, entre outros.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

I – Promoção de palestras e atividades educativas nas escolas municipais;

II – Veiculação de campanhas na mídia;

III – Realização de eventos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, após publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 27 de agosto de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 11 de setembro de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2565/2020, de autoria do Vereador Marcio Antônio dos Santos, com uma emenda, republicada por erro material na Redação Final do Projeto de Lei.

Portarias

PORTARIA Nº 7.380 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

"Cria a Comissão Gestora do Recurso Emergencial destinado às ações emergenciais ao setor cultural – Lei Federal n.° 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc".

O Prefeito Municipal de Matozinhos – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Gestora do Recurso Emergencial destinado às ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - A Comissão Gestora, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal n.° 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - Propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III - Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal n.° 14.017 de 29 de junho de 2020;

IV - Discutir os resultados obtidos;

V - Propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal n.° 14.017 de 29 de junho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

VII - Desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei Federal n.° 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - Integram a Comissão Gestora do Recurso Emergencial:

I - Um representante da Secretaria de Educação do município:

A) Daniela Lúcia de Lima Taveira

II - Um representante da Subsecretaria de Cultura e Turismo:

A) Adma Aparecida da Silva

III - Um representante da Secretaria de Fazenda do município:

A) Moacir de Souza Costa

IV - Um representante da Secretaria de Planejamento, Administração e Governo:

A) Marlene Dias Silvino

V - Dois representantes do Conselho Municipal de Cultura:

A) Izaias de Jesus Clemente

B) Walice Carvalho dos Santos

VI - Dois representantes do Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural:

A) Daise Aparecida de Jesus

B) Leonardo Bernardo Maciel da Purificação

Art. 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão Gestora e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º - Os membros da Comissão Gestora não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação nesta.

Art. 6º - A Subsecretaria de Cultura e Turismo será responsável pela coordenação da Comissão Gestora, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 7º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 03 de setembro de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 11 de setembro de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 7.384, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização de contrato".

O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

Considerando que cada servidor será responsável pela parte do contrato a que se refere a sua Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais das Atas de Registro de Preços n° 195/PMM/2020; e 196/PMM/2020, Pregão Presencial n° 71/PMM/2020, Processo Licitatório nº 95/PMM/2020, objeto – Confecção de Faixas Informativas para atender às diversas Secretarias Municipais:

I – Sinara Ferreira dos Santos - Matrícula n°. 73.667 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Daise Aparecida de Jesus - Matrícula nº. 79.177 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação;

III – Daniele Pereira Fernandes - Matrícula n°. 78.228 - Respondendo pela fiscalização por parte do Gabinete do Prefeito;

IV – Leonardo Bernardo Maciel da Purificação -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Conforme Regulamentação Municipal
www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Matrícula n°. 71.108 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação – Subsecretaria de Cultura e Turismo;

V – Graziele Fernandes de Sousa - Matrícula n°. 77.482 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Defesa Social;

VI – Helen Mallet Maia e Silva de Souza - Matrícula n°. 79.104 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 10 de setembro de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 11 de setembro de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 7.385, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providencias".

O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento R-15.810, protocolado em 26 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8°, I, da Lei Complementar Federal n.° 173, de 27 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder à servidora Arlete Martins de Souza, matrícula n°. 1.107, a partir de 23 de março de 2020, o adicional por tempo de serviço consistente no 4º (quarto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n° 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n° 2.000/07.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 10 de setembro de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 11 de setembro de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 7.386, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providencias".

O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento R-15.812, protocolado em 26 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8°, I, da Lei Complementar Federal n.° 173, de 27 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder à servidora Ivete Aparecida da Silva, matrícula n°. 70.416, a partir de 23 de março de 2020, o adicional por tempo de serviço consistente no 4º (quarto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n° 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n° 1.999/07.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 10 de setembro de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 11 de setembro de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Outros Atos

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Matozinhos/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com o art. 30 (dispensa) da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante Acordo de Cooperação, a ser celebrado com a entidade: Lar dos Idosos São Judas Tadeu, de modo que se torna público a justificativa de dispensa. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Matozinhos, situado à Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, Matozinhos/MG e posteriormente ser enviadas ao Prefeito Municipal Antônio Divino e à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Rosiane Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rosiane Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Oito de Dezembro, 204 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-6005 | smds@matozinhos.mg.gov.br

Justificativa de dispensa de chamamento público para celebração de acordo de cooperação com a instituição ***Lar dos Idosos São Judas Tadeu*** *nos termos da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.*

Parceiro: Lar dos Idosos São Judas Tadeu inscrito no CNPJ sob o nº 04.870.894/0001-21.

Objeto: Doação de 40 cestas básicas

Vigência: outubro de 2020

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O Município de Matozinhos/MG, por interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS possui Termo de Colaboração com a instituição Lar dos Idosos São Judas Tadeu, nos termos da Lei 13.019/2014 desde o ano de 2018.

A rigor da Lei 13.019/2014, as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, de modo à consecução de finalidades de interesse público deve se dá por meio de regime jurídico, seguindo uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público.

No entanto, o inciso VI, do artigo 30 da Lei 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "no caso de *atividades voltadas ou vinculadas a serviço* de educação, saúde e *assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo gestor da respectiva política*".

O atual contexto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020, devido à infecção humana causada pelo novo coronavírus COVID 19, tem nos desafiado a garantir respostas céleres a efetivação da proteção integral, sobretudo para a população que ocupa os serviços socioassistenciais de alta complexidade do município de Matozinhos.

Em julho de 2020 o município de Matozinhos recebeu 424 (quatrocentos e vinte e quatro cestas básicas) do Governo de Minas Gerais para garantir a segurança alimentar e nutricional de usuários em situação de vulnerabilidade e risco social, agravados pela pandemia do COVID 19.

A resolução nº 26, de 19 de junho de 2020, emitida pela SEDESE, no art. 8º dispõe que os "Municípios poderão repassar cestas básicas para entidades de Assistência Social que atuam no atendimento às categorias previstas no art 6º, especialmente população de rua e pessoas acolhidas institucionalmente, devendo pactuar instrumentos próprios com essas Entidade e observar a legislação eleitoral.

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Oito de Dezembro, 204 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-6005 | smds@matozinhos.mg.gov.br

§ 1º Consideram-se Entidade de Assistências Social somente aquelas cadastradas e reconhecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observado o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social e os arts. 13 e 14 do Decreto 47.622/2019."

A Entidade, ora proposta, é organização da sociedade civil, executa acolhimento institucional de pessoas idosas, serviço de alta complexidade no âmbito da assistência social e está cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob o número 003, sendo a única OSC, instalada no município para esse fim desde 2005.

Diante do exposto, conforme art. 30, da Lei 13.019/2014, entendo que pela singularidade do objeto da parceria e a inviabilidade de competição, a justificativa pela dispensa do Chamamento público, é válida, idônea e de interesse público.

Assim sendo, encaminho as considerações para avaliação do prefeito e se deferido e homologado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Matozinhos, 08 de setembro de 2020.

Rosiane Fernandes da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Despacho
Aprovo a justificativa para dispensa de chamamento público para celebração de acordo de cooperação com a instituição indicada. Publique-se no DOM e aguarde o prazo recursal. Mat. 09/09/2020.
Dr. Antônio [illegible] da Silveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Matozinhos/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com o art. 30 (dispensa) da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante Acordo de Cooperação, a ser celebrado com a entidade: Associação João Wenceslau Junqueira AJOWEN - Anexo Casa Vó Conceição, de modo que se torna público a justificativa de dispensa. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Matozinhos, situado à Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, Matozinhos/MG e posteriormente ser enviadas ao Prefeito Municipal Antônio Divino e à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Rosiane Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rosiane Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Oito de Dezembro, 204 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-6005 | smds@matozinhos.mg.gov.br

*Justificativa de dispensa de chamamento público para celebração de acordo de cooperação com a instituição **"AJOWEN" – Casa de acolhimento Vó Conceição** nos termos da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.*

Parceiro: : Associação João Wenceslau Junqueira – AJOWEN – Anexo Casa Vó Conceição inscrito no CNPJ sob o nº 07.131.696/001-34.

Objeto: Doação de 20 cestas básicas

Vigência: outubro de 2020

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O Município de Matozinhos/MG, por interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS possui Termo de Colaboração com a instituição Associação João Wenceslau Junqueira – AJOWEN – Anexo Casa Vó Conceição, nos termos da Lei 13.019/2014 desde o ano de 2018.

A rigor da Lei 13.019/2014, as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, de modo à consecução de finalidades de interesse público deve se dá por meio de regime jurídico, seguindo uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público.

No entanto, o inciso VI, do artigo 30 da Lei 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "no caso de *atividades voltadas ou vinculadas a serviço* de educação, saúde e *assistência social*, *desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo gestor da respectiva política*".

O atual contexto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020, devido à infecção humana causada pelo novo coronavírus COVID 19, tem nos desafiado a garantir respostas céleres a efetivação da proteção integral, sobretudo para a população que ocupa os serviços socioassistenciais de alta complexidade do município de Matozinhos.

Em julho de 2020 o município de Matozinhos recebeu 424 (quatrocentos e vinte e quatro cestas básicas) do Governo de Minas Gerais para garantir a segurança alimentar e nutricional de usuários em situação de vulnerabilidade e risco social, agravados pela pandemia do COVID 19.

A resolução nº 26, de 19 de junho de 2020, emitida pela SEDESE, no art. 8º dispõe que os "Municípios poderão repassar cestas básicas para entidades de Assistência Social que atuam no atendimento às categorias previstas

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Oito de Dezembro, 204 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-6005 | smds@matozinhos.mg.gov.br

no art 6º, especialmente população de rua e pessoas acolhidas institucionalmente, devendo pactuar instrumentos próprios com essas Entidades e observar a legislação eleitoral. § 1º Consideram-se Entidade de Assistências Social somente aquelas cadastradas e reconhecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observado o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social e os arts. 13 e 14 do Decreto 47.622/2019."

A Entidade, ora proposta, é organização da sociedade civil, executa acolhimento institucional de crianças e adolescentes, serviço de alta complexidade no âmbito da assistência social e está cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob o número 005, sendo a única OSC, devidamente cadastrada e instalada no município para esse fim.

Diante do exposto, de acordo com o art. 30, da Lei 13.019/2014, entendo que pela singularidade do objeto da parceria que se pretende e a inviabilidade de competição, a justificativa pela dispensa do Chamamento público, é válida, idônea e de interesse público.

Assim sendo, encaminho as considerações para avaliação do prefeito e se deferido e homologado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Matozinhos, 08 de setembro de 2020.

Rosiane Fernandes da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1 Despacho
Aprovo a justificativa para dispensa de Chamamento público para celebração de cooperação com a instituição indicada.
Publique-se no DOM e aguarde o prazo recursal
Cat. 09/09/2020.

Dr. Antônio Divino de Souza
Prefeito Municipal